

EDITAL DC/BP/CP/IT 14A/2025

DETERMINA CRONOGRAMA DE ATIVIDADES OPERACIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DO 2.º PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE SUFICIÊNCIA EM COMPONENTES CURRICULARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2025.

Os Diretores dos Câmpus Bragança Paulista, Campinas e Itatiba da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Resoluções CONSEPE 17/2020 e CONSEACC/BP/CP/IT 25 e 26/2024 e CONSEACC/BP 35 e 36/2024 baixam o seguinte

EDITAL

Art. 1.º Ficam abertas, no período de 1.º a 30 de setembro de 2025, as inscrições para o 2.º período de Avaliação de Suficiência em componentes curriculares dos cursos de graduação da Universidade São Francisco – USF, para o 2.º semestre de 2025.

§ 1.º A Avaliação de Suficiência consiste na verificação da recuperação de conhecimentos referentes ao componente curricular do curso de graduação no qual o estudante tenha sido reprovado.

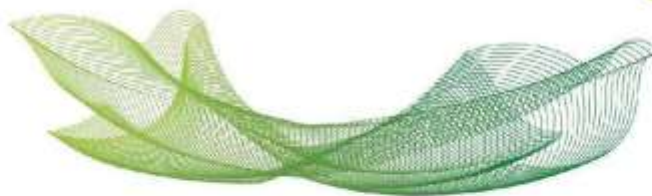
§ 2.º A aprovação obtida na Avaliação de Suficiência será registrada no Histórico Escolar e dispensará o estudante de cursar o componente curricular correspondente em regime de dependência.

§ 3.º Não haverá Avaliação de Suficiência para os componentes curriculares que, por sua natureza, não são passíveis deste exame.

§ 4.º Haverá Avaliação de Suficiência de todos os componentes curriculares para os quais houver inscrições confirmadas, excetuados aqueles que se enquadrarem no § 4.º.

§ 5.º Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 pontos, em escala de zero a dez, admitida a fração decimal de 0,1 ponto.

Art. 2.º Os componentes curriculares objeto de inscrição para Avaliação de Suficiência e seus conteúdos programáticos estarão disponíveis no Ambiente de Aprendizagem.



Parágrafo único. O estudante deve verificar a disponibilização do componente curricular e dos conteúdos programáticos em seu Ambiente Virtual de Aprendizagem (C@mpus Digital), manifestando-se via protocolo online até o dia 12 de outubro de 2025, caso não localize o componente ou o conteúdo.

Art. 3.º Para submeter-se à Avaliação de Suficiência, o estudante deverá, para cada um dos componentes curriculares desejados, realizar inscrição por meio de requerimento eletrônico, via USFConnect, e recolher a taxa de R\$ 174,00 por componente curricular pretendido, a ser cobrada na próxima mensalidade.

§ 1.º O estudante poderá submeter-se a até duas provas por data de avaliação, conforme previsto no art. 7.º, § 2.º, da Resolução CONSEPE 17/2020, que estabelece as regras da Avaliação de Suficiência.

§ 2.º O estudante não poderá submeter-se a avaliação em componente curricular no qual esteja matriculado no período.

§ 3.º Para cada solicitação, o valor correspondente será cobrado na próxima mensalidade.

Art. 4.º Não haverá segunda chamada, nem nova oportunidade de prova, nem devolução de taxa de solicitação para o estudante que se ausentar da avaliação ou nela tiver sido reprovado, salvo casos amparados em lei.

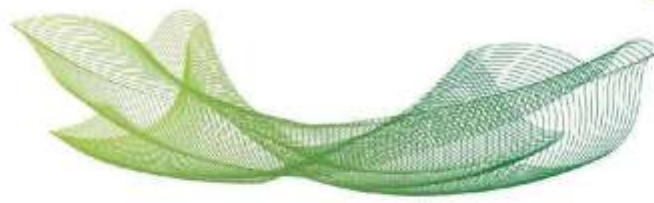
Art. 5.º A Universidade São Francisco aplicará a Avaliação de Suficiência dos cursos de graduação, modalidade educação presencial, nas dependências dos respectivos Câmpus de matrícula do estudante, de forma presencial, individual e sem consulta, independentemente da modalidade de oferta do componente curricular.

§ 1.º A aplicação da Avaliação de Suficiência poderá ocorrer nos laboratórios de informática ou em salas de aula, a critério da USF, devendo o estudante seguir as orientações relativas à conduta e realização da avaliação.

§ 2.º A Avaliação de Suficiência do Câmpus Campinas será realizada na Unidade Swift.

Art. 6.º As provas de Avaliação de Suficiência dos cursos de graduação, modalidade educação presencial, serão realizadas presencialmente, no dia 25 de outubro de 2025, no período das 8 às 12 horas, sem intervalos, independentemente da modalidade de oferta do componente curricular e do número de componentes curriculares nos quais o estudante estiver inscrito.

§ 1.º O estudante inscrito deverá apresentar-se no local da prova com 30 minutos de antecedência, portando documento oficial com foto ou RA, sendo permitida sua entrada até, no máximo, decorridos



30 minutos de seu horário inicial, ou seja, até às 8 horas e 30 minutos, o que não implicará prorrogação do horário final.

§ 2.º Para os componentes curriculares com o código “ED”, uma vez iniciada a prova, o estudante terá 150 minutos, contínuos e ininterruptos, para a realização de cada avaliação.

§ 3.º Não será permitido deixar o recinto da prova antes de decorridos 60 minutos de seu início.

§ 4.º O horário de encerramento de todas as provas será às 12h.

§ 5.º A utilização de calculadora ou qualquer outro material será permitida somente nos casos em que houver autorização expressa nas instruções das respectivas provas.

§ 6.º Em caso de absoluta necessidade, será permitida a saída para utilizar o banheiro, fato que será registrado no controle de Utilização de Banheiro, sendo os casos excepcionais analisados pelo aplicador da prova.

§ 7.º Será anulada a prova do estudante que utilizar meios de comunicação fraudulentos ou qualquer forma de consulta durante a prova.

Art. 7.º As provas de Avaliação de Suficiência dos cursos de graduação, modalidade educação a distância, serão realizadas na modalidade remota, no dia 25 de outubro de 2025, no período das 8 às 18 horas, sem intervalos, independentemente do número de componentes curriculares nos quais o estudante estiver inscrito.

§ 1.º Uma vez iniciada a prova, o estudante terá 150 minutos, contínuos e ininterruptos, para a realização de cada avaliação.

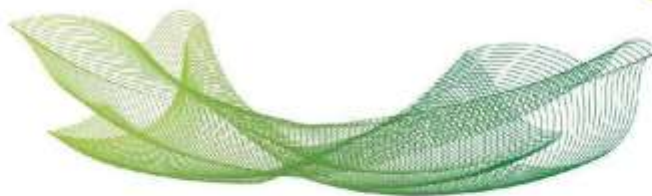
§ 2.º O horário de encerramento de todas as provas será às 18 horas, cabendo ao estudante adequar seus horários de acesso.

Art. 8.º É vedado ao estudante qualquer tipo de gravação, registro, armazenamento e compartilhamento, incluindo cópia, foto, filmagem, escaneamento ou download, bem como a comunicação com outros estudantes ou com o público externo durante a avaliação.

§ 1.º A utilização de calculadora ou outro material de consulta será permitida somente nos casos em que houver autorização expressa nas instruções das respectivas provas.

§ 2.º O estudante deverá cumprir todas as orientações determinadas pela Coordenação do Curso e/ou docente responsável pela elaboração da prova, bem como dos responsáveis pela aplicação da prova, estando sujeito às sanções administrativas previstas no Regimento.

§ 3.º Se identificada alguma fraude na realização da prova, todas as avaliações do dia do respectivo estudante serão anuladas.



Art. 9.º Os resultados da Avaliação de Suficiência serão publicados no USFConnect até o dia 10 de novembro de 2025.

Art. 10. O estudante poderá agendar vista de prova e/ou requerer revisão de sua avaliação no período de até 3 dias, contados a partir da publicação, por meio de requerimento eletrônico, via USFConnect.

§ 1.º A vista de prova para os cursos oferecidos na modalidade educação a distância se dará por meio de exibição de feedback no C@mpus Digital.

§ 2.º A revisão de prova se refere a situações estruturais das questões, que devem ser justificadas no protocolo.

§ 3.º Não se aplica solicitação apenas para alteração da nota final.

Art. 11. Os casos excepcionais deverão ser formalizados pelo estudante por meio de requerimento eletrônico, via USFConnect, e serão analisados pela Direção de Câmpus e Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

Art. 12. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 1.º de setembro de 2025.

Marcelo da Silva
Diretor de Câmpus – Itatiba

Patrícia Teixeira Costa
Diretora de Câmpus – Bragança Paulista

Paulo Eduardo Silveira
Diretor de Câmpus – Campinas